



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Urânia, 09 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 525/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESSES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783/2025, de 14 de janeiro de 2025.

Conforme relatório anexo, a entidade presta atendimento à municípios de Urânia, Aspásia, Santa Salete, Paranapuã, São Francisco e Jales, tendo como beneficiários 25 idosos, nos diversos serviços, garantindo a eles acesso a assistência social, saúde, alimentação, transporte, cultura e previdência, suprindo a carência de cada abrigado, e oferecendo um envelhecimento saudável, em condição de dignidade. A entidade vem desenvolvendo um trabalho importantíssimo, contribuindo com a qualidade de vida desses municípios, necessitando somente da viabilização de recursos financeiros por parte da Prefeitura para a continuidade na prestação dos serviços durante o ano de 2026.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446 FAZZIO:73446041834
041834 Dados: 2025.12.09
14:32:18 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, CNPJ nº 51.846.491/0001-27, no valor anual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia, Aspásia, Santa Salete, Paranapuã, São Francisco e Jales.

Art. 2º O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 002/2025 autorizado pela Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia durante o exercício de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia.
Urânia, 09 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO:7344
6041834
Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.12.09
14:32:33 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 121 / 2025

DE, 10 / 12 / 2025

Horário: 10:32 hrs.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 12/12/2025

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

PLANO DE TRABALHO

2026

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ABRIGO INSTITUCIONAL

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

Projeto: Plano de trabalho 2026.

Instituição: Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo- Urânia.

CNPJ: 51.846.491/0001-27 **Site:** (e-mail)- lardosvelinhos1@hotmail.com

Certificações: Utilidade Pública Estadual, Utilidade Pública Municipal, Conselho Estadual do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social.

Presidente: Jorge Pereira Gonalves **RG:** 784-758-998-20

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Lar do Velinhos São Vicente de Paulo de Urânia, fundada em 29 de março de 1984, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e seus Anexos da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, Livro A- sob o nº 084, CEAS 4.672- em 05/04/1984. **Sede:** Rua Pará, nº 1263- Bairro Nossa Senhora de Fátima- CEP 15.760-000- Urânia- SP- Telefone: 3634-1512.

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

O Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo de Urânia, é uma entidade municipal, regida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo, cultural e beneficente, sem vínculo partidário, governamental ou religioso, tendo sede e foro na cidade de Urânia/SP, com prazo de funcionamento indeterminado. A Instituição compõe-se de um numero de 100 associados, tendo como finalidades:

- Possibilitar a Organização da Sociedade Civil para fins de elaboração e execução de ações de caráter preventivo e de promoção do bem setor social;

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

- Desenvolver ações na área de Assistência Social, voltada para os diferentes segmentos populacionais;
- Buscar Recursos Físicos, Materiais, Humanos e Financeiros através de convênio e/ou instituição pública;
- Criar e administrar diferentes programas de prestação de serviços de população, desde que estejam em consonância com as diretrizes, princípios, objetivos e metas estabelecidas na política municipal de Assistência Social.

A diretoria da Entidade é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo |Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário, Conselheiros fiscais que é composta de três membros titulares e um Suplente.

A RECEITA DA INSTITUIÇÃO É CONSTITUÍDA DE:

- Rendimentos de seu Patrimônio Social;
- Recursos provenientes de parceria, convênios e subvenções;
- Renda de promoções;
- Donativos de Pessoas Físicas;
- Recursos Próprios (70%) da aposentadoria de cada idoso.

POSSUI OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Estatuto Social, registrado em Cartório;
- Diretoria (Ata atual da Diretoria Registrada em Cartório);
- Conselho Fiscal;
- Registros nos CMAS, CMI ;
- Certidão de Regularidade Cadastral de Entidades- CRME.

O atendimento desta unidade visa em abrigar idosos que vivem em condições de vulnerabilidade de cuidados e necessitam de auxílio para realizar atividades diárias. Alguns deles possuem familiares e eles não têm condições de mantê-los em casa; outros

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

não possuem familiares e em alguns casos, esses idosos são vítimas de descaso, de maus tratos, vivem em situação de miséria, tem seu benefício utilizado de forma indevida, destinados para outros fins e não para sua própria manutenção.

O objetivo geral da instituição é atender a população idosa do município e municípios vizinhos como Aspásia, Santa Salete, Paranapuã, São Francisco e Jales, garantindo a eles o acesso a serviços de proteção social em diversos níveis de atenção: Assistente Social, Saúde, Alimentação, Transporte, Cultura e Previdência, suprir a carência de cada abrigado, oferecer envelhecimento saudável e condições de dignidade. Tendo o objetivo de atender pessoas com idade mínima de 60 anos (mulheres) e 60 (homens), com a meta de atender idosos de ambos os sexos, tendo em vista o acompanhamento de 25 idosos.

Toda programação da instituição é planejada para atender as necessidades físicas, morais, sociais e assistência aos idosos. São monitorados por profissionais da saúde: enfermeiros, cuidadores, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista, psicólogo e visita médica mensal.

Promove atividades festivas: Comemoração dos aniversariantes, passeios, páscoa, festa junina, dia das mães, dia dos pais, dia do idoso, natal, ano novo, visita das comunidades, escolas, familiares e atividades religiosas.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Ação de Proteção Social Especial

Justificativa: Apresentar nossas ações sociais, e solicitar recursos para auxiliar nas despesas, geradas a partir da implantação destas ações, com prazo de execução de 01 (um) ano.

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DA RELIGIÃO E DO SERVIÇO

A SER QUALIFICADA:

O serviço de acolhimento institucional para os idosos destina-se a indivíduos sem vínculos familiares ou com vínculos familiares rompidos a fim de garantir a proteção integral de casa interno. São pessoas idosas dependentes e/ou que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social.

A procura pela entidade é feita através de um encaminhamento da rede social dos municípios da área de abrangência, para os idosos que estão em situação de risco, que não tem família, vínculos familiares rompidos, ou por familiares que trabalham com pouca condição econômica ou que não possuem meios para conciliar o trabalho diário fora de casa e tomada de cuidados especiais com o idoso. Também acolhemos idosos encaminhados pelo poder judiciário.

A maioria dos usuários são beneficiários da Assistência Social e alguns são aposentados. A sua entrada na entidade não depende de seu benefício, onde os não beneficiários recebem os mesmos tratamentos.

A partir da sua entrada na entidade, a mesma é responsável em garantir seus direitos sociais, ficando responsável pela administração do benefício recebido, sendo 70% aplicado no custeio das despesas da entidade e 30% em gastos pessoais.

Neste contexto, nosso objetivo é atender pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, intelectual e social, visando a sua proteção integral.

Trazem histórias de vida marcadas pela pobreza e perda dos familiares. Na entidade a maioria atendida são pessoas viúvas sem vínculo familiar. Temos também idosos que nunca se casaram e, após o falecimento dos pais, ficaram desamparadas, pois os demais familiares já com suas famílias constituídas não possuem condições de cuidá-los devido todas as suas limitações decorrentes do modelo de sociedade que vivemos.

Atualmente atendemos 1(um) idoso totalmente dependente, 9 (nove) parcialmente dependentes e 16 (dezesseis) realizam normalmente suas atividades diárias; com suas limitações.

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

Abrangência geográfica: são acolhidas pessoas idosas provenientes do município de Urânia e região. Atualmente estão sendo atendidos usuários dos seguintes municípios: Urânia, Santa Salete, Paranapuã, Aspásia, Santana da Ponte Pensa, São Francisco e Jales.

OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo geral:

- Subsidiar o custeio de despesas com recursos humanos, para manutenção da Entidade e dos cuidados aos idosos, sem eles seria impossível desenvolver todos cuidados referente a isso;
- Proporcionar aos moradores do lar um ambiente familiar;
- Buscar atividades compatíveis com a faixa etária que estimulem a pessoa a viver;
- Desenvolver cuidados básicos para as atividades de vida diária;
- Fazer a manutenção das instalações prediais, para melhor conforto e segurança dos internos;
- Dar condições e valorizações aos funcionários, com materiais adequados, direitos e benefícios em dia;
- Manter a harmonia entre: idosos, familiares, amigos, funcionários, diretores, associados, gestores e comunidades;

Objetivo específico:

- Garantir a integridade física e mental dos idosos;
- Oferecer cuidados médicos, odontológicos, alimentação balanceada e boa higiene pessoal;
- Suprir as necessidades básicas de vida diária;
- Criar junto ao município projetos voltados ao bem-estar da melhor idade;
- Deixar as redes de Saúde Pública informada da situação de cada morador do lar.

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

Beneficiários: idosos com idade mínima de 60 anos, em casos femininos e casos masculinos.

Metodologia: Os serviços oferecidos pela entidade são:

- Atenção básica: moradia, alimentação, higiene, vestuário e saúde (física, psíquica e odontológica);
- Serviços diversos: apoio psicológico, atividades recreativas e de lazer, passeios, músicas, festas comemorativas, atividades ocupacionais, fisioterapia preventiva, atividade de convívio com a comunidade e com a família, o respeito, a individualidade, a autonomia e independência, fortalecimento dos laços familiares, nutrição/alimentação, prevenção de doenças (vacinas) e reabilitação;
- Integração Social: abertura da instituição à participação da comunidade voluntaria, atividades recreativas, atividades religiosas, grupos de passeios, festividades (datas comemorativas), utilização da realização de serviços locais.
- Participação da Família: atividades recreativas usuário-família (datas comemorativas- dia das mães, dia dos pais, aniversários, pascoa, semana do idoso, natal, ano novo), organização de eventos na comunidade.
- Participação da comunidade: atividades promocionais, atividades recreativas, atividades religiosas, campanhas de sensibilização, festividades, serviços voluntários e visitas organizadas.
- Capacitação de funcionários;

RESULTADO ESPERADO

- Proporcionar aos Idosos, uma rotina diária com mais qualidade de vida;
- Contribuir para que todos tenham um ambiente adequado, confortável e harmônico. Com saúde, alimentação, lazer e alegria compatíveis a todos;
- Longevidade dos internos, de forma digna e humanizada;

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

- Ambiente de trabalho justo e harmônico;

PROCESSO DE MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO

A entidade conta atualmente com espaço físico regular (necessitamos de reformas urgentes, algumas já iniciadas), dividimos em setores e alas da seguinte forma: cozinha industrial, despensa, refeitório, ala masculina com 4 (quatro) quartos e 2 (dois) banheiros, ala feminina com 4(quatro) quartos e 2(dois) banheiros, lavanderia, sala de enfermagem, depósito, sala de televisão, prédio anexo (ala para isolamento quando necessário), com dois quartos suítes e um quarto simples com banheiro social, varanda, banheiro dos funcionários, secretaria, sala de reuniões e pátios.

RECURSOS HUMANOS

NOMES	ESCOLARIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA
Ana Lúcia Segura Pinotti	Ensino Médio	Cozinheira	44/sem.
Ana Claudia Ansen	Ensino Médio com Curso Técnico	Cuidador de Idosos	44/sem.
Aparecida V. Santiago	Ensino Médio com Curso Técnico	Cuidador de Idosos	44/sem.
Edna Cristina dos Santos	Ensino Médio com Curso Técnico	Cuidador de Idosos	44/sem.
Edna C. Eleutério da Silva	Ensino Médio	Cuidador de Idosos	44/sem.
Eliana Alves Castelani	Ensino Médio com Curso Técnico	Cuidador	44/sem.
Eliana C. Cabrera Mansilha	Ensino Médio	Cuidadora	44/sem.
Giovani Sartori Serra	Ensino Medio	Preparador físico	40/sem.
Rogerio Patricio Nunes	Ensino Médio com Curso Técnico	Cuidador	44/sem.

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

Valdelice Pires dos Santos	Ensino Fundamental	Cozinheira	44/sem
Angelina Aparecida da Silva	Ensino Fundamental	Folguista	44/sem
Shirley Porcari Detofoli	Ensino Fundamental	Lavadeira	44\sem
Josiani Soares Moda	Ensino Superior	Enfermeira	20\sem
Ana Cristina Chevalier Mendes	Ensino Médio	Faxineira	44/sem
Maria de Lourdes Santana	Ensino Técnico	Cuidadora	44sem
Júnia Ferreira de Souza	Ensino Medio	Auxiliar de escritório	44/sem
Marlei Rocha de Freitas	Ensino Medio	Faxineira	44/sem
Tatiana Oliveira Sant'ana	Ensino Fundamental	Faxineira	44/sem

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	CARGA HORARIA	FREQUÊNCIA
Atividades Voluntárias:		
Grupo Escolar	14:00hr/ 16:00hr.	Bimestral
Grupo Centro Espírita Maria de Nazaré	14:00hr/ 16:00hr.	Mensal
Grupo Universal do Reino de Deus	14:00hr/ 16:00hr.	Mensal
Cabelereira da Comunidade	14:00hr/ 16:00hr.	Bimestral
Atividades Profissionais		
Nutricionista	06 horas	Semanal
Enfermeira Padrão	20 horas	Semanal
Psicólogo	08 horas	Semanal
Fisioterapeuta	06 horas	Semanal
Assistente Social	20 horas	Semanal
Visitas		

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) № 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

Familiares e amigos	De terça-feira a sexta-feira, domingos e feriados das 13:00hr as 17:00hr.	Semanal
Alimentação		
Café da manhã	07:30hr	Diário
Almoço	10:30hr	Diário
Café da tarde	13:30hr	Diário
Jantar	16:30hr	Diário
Ceia	19:30hr	Diário
Culto Religioso		
Paróquia São Benedito	Santa Missa	Mensal
Terço dos Homens	Santo Terço	Anual
Igrejas Evangélicas	Cultos	Mensal
Ações/ Reuniões/ Formações		
Reunião com funcionários (formação e capacitação);	14:00hr/16:00hr	Bimestral
Comemoração dos aniversariantes	14:00hr	Mensal
Almoço especial em datas festivas	10:30hr	Mensal
Tarde do sorvete	14:00hr	2 vezes\mês
Visita dos alunos das escolas	14:30hr	Bimestral
Passeio com familiares		
Passeios recreativos	Livre	Livre
Visitas às Igrejas	Livre	Livre
Visitas aos projetos dos idosos (município)	Livre 14h ás 16h	Bimestrais Semanais
Semana do idoso		Anual

Cronograma previsto para execução do projeto: Receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangentes pela parceria.

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE URÂNIA

CGC (MF) Nº 51.846.491/0001-27

Fundado em 29/03/1984 – Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 006-84 de 28/02/84

Matrícula CEAS 4.672 – Registro de Pessoas Jurídicas nº 084 de 05/04/84

Rua Pará nº 1263 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – 15.760-000 – Urânia – SP.

Fone (017) 3634-1512

Itens de Despesas	Recursos Próprios	Subvenção Municipal	Subvenção Estadual	Subvenção Federal	Subvenções Municipais parceiros	Total
Alimentação e materiais de consumo	62.000,00	-	-	-	6.000,00	68.000,00
Recursos Humano s	324.414,16	85.200,00	9.147,60	17.520,00	131.174,00	567.455,76
Despesas : Agua, Luz, Telefone, Material de Consumo	25.750,00	-	6.098,40		10.000,00	41.848,40
Serviços Terceirizados	15.000,00	-	-	-	-	15.000,00
Total	427.164,16	(85.000,00)	15.246,00	17.520,00	147.174,00	692.104,16

*Recursos Próprios: 70% do abrigado, Doações, Eventos e Promoções.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 048/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de dezembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- Projeto de Lei n.º 065/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 062, de 09 de dezembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente autorizar o Poder Executivo Municipal, a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, CNPJ nº 51.846.491/0001-27, no valor anual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia, Aspásia, Santa Salete, Paranapuã, São Francisco e Jales.

O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 002/2025 autorizado pela Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia durante o exercício de 2026.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência de capital por parte do Poder Executivo, a título de auxílio, para a entidade nele relacionada, prestadoras de serviços na área da assistência à saúde.

É salutar que qualquer transferência de recursos públicos a entidades privadas deve pautar-se nos princípios administrativos explícitos e implícitos, especialmente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência consagrados no artigo 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar, a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades, quais sejam, subvenções, contribuições e auxílios, senão vejamos a inteligência do artigo 12 da supracitada norma nacional:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

(...)

As subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

Ainda na Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos e, de acordo com o artigo 16:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Além disso, conforme supracitado parágrafo único, o valor das subvenções deve ser calculado, sempre que possível, em unidades de serviço efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados, observado os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Assim leciona a doutrina acerca do assunto:

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção.

E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura. Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320 (J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, A Lei 4.320 Comentada, 27ª edição).

O artigo 17 da Lei n.º 4.320/1964 arremata acerca da imprescindibilidade da demonstração de regularidade de condição e funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público: "Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções".

Noutro giro, as entidades do terceiro setor deverão estar habilitadas a receber subvenções sociais, por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, submetidas, portanto, às disposições da Lei n.º 13.019 de 2.014, mormente a necessidade do chamamento público para o cadastro das entidades, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Ademais, a transferência deverá ser autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, conforme preconiza o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada

por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Portanto, a entidade interessada em receber subvenções sociais deverá demonstrar a sua regular condição de funcionamento, assim como apresentar cópia do seu ato constitutivo, com o fito de confirmar se a mesma tem, ou não, fins lucrativos, pois, conforme disciplina o artigo 21, da Lei Nacional 4.320/1964, não é possível o repasse de recursos a entidades privadas com fins lucrativos para a realização de despesas relacionadas a investimentos.

Em face do disposto no art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, as entidades beneficiadas deverão prestar contas das subvenções recebidas, bem como da aplicação dos recursos, nos termos no plano de trabalho.

É salutar, ainda, a necessidade de observância ao preceituado na Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme

com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º, inciso V, determina que cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal autorizar o município a realizar acordos de cooperação técnica com a finalidade de conceder auxílios e subvenções. *In verbis*:

Artigo 7º — Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

V — autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

(...)

Dessa forma, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das Comissões de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de dezembro de 2025.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
Data: 10/12/2025 22:34:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 048-B/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de dezembro de 2025

DESPACHO

Eu, DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- Projeto de Lei n.º 003/2025, de 09/12/2025, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do Barracão da Sopa, e dá outras providências.
- Projeto de Lei n.º 061/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- Projeto de Lei n.º 062/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- Projeto de Lei n.º 063/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- Projeto de Lei n.º 064/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.
- Projeto de Lei n.º 065/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024,



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.
- **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do Barracão da Sopa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP



DAVID RODRIGUES MENESSES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 11 / 12 / 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 11 / 12 / 2025



KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

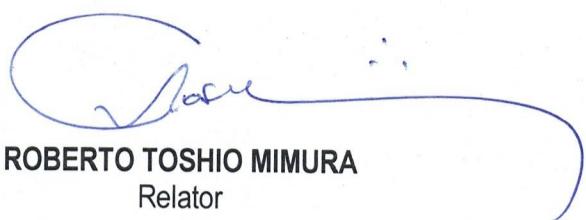
Aos onze dias de dezembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator



WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos onze dias de dezembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro

AUTÓGRAFO Nº 084/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 002/2025, FIRMADO COM O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO - URÂNIA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DA LEI N°3.783, DE 14 DE JANEIRO DE 2025."

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento n° 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, CNPJ n° 51.846.491/0001-27, no valor anual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia, Aspásia, Santa Salete, Paranapuã, São Francisco e Jales.

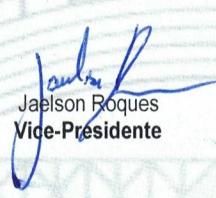
Art. 2º - O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento n° 002/2025 autorizado pela Lei n° 3.783, de 14 de janeiro de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia durante o exercício de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de dezembro de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Kátra Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo